



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.396, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a selecionar e remunerar servidores públicos para entrega de carnes de IPTU e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a selecionar e remunerar servidores públicos municipais, incluindo os de cargos comissionados, extensivo aos municipalizados ou cedidos para efetuarem a entrega de carnês de IPTU.

Parágrafo único. As vagas serão disponibilizadas por Decreto e terão como condição a inscrição prévia pelo servidor interessado e a afinidade com a vaga.

Art. 2º O exercício das funções realizadas pelos servidores designados terá como contrapartida uma contribuição pecuniária de R\$ 2,00 (dois reais) por carne entregue, mediante comprovação por escrito através de notificação expedida pela Secretaria da Fazenda, não caracterizando ou estando sujeita ao pagamento de horas-extras.

Parágrafo Único. Fico autorizado o pagamento de chefes de equipe com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º A contribuição pecuniária prevista nos termos desta lei não integra a remuneração para qualquer fim.

Art. 4º As despesas serão suportadas Ação remuneração pessoa da fazenda nº 2161, elemento de despesa 3.1.90.11.00.00.00, reduzido 1539, fonte 1500, Vencimento e Vantagens Fixas de Servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Jaguarão, 14 de fevereiro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal